RECURSO ESPECIAL Nº 1.785.070 - MG (2018/0311625-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	WALIF BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	:	FABIANA MARIANO SCHULTZ CAGNANI E OUTRO(S) - MG103617
RECORRIDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO ANTIGO CPC. MISERABILIDADE AFERIDA POR OUTROS CRITÉRIOS. LEI 8.742/1993. MATÉRIA JULGADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. A Terceira Seção do STJ, ao apreciar o Resp 1.112.557/MG, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC/1973, firmou compreensão de que o critério objetivo de renda per capita mensal inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo - previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993 - não é o único parametro para aferir hiposssuficiência, podendo tal condição ser verificada por outros meios de prova.

1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 535 do antigo Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado, manifestando-se de forma clara sobre a a falta de condição de miserabilidade.

2. Dessume-se da leitura do acórdão objurgado que, no presente caso, a negativa de concessão do benefício assistencial considerou, além do critério objetivo, o estudo social que constou da sentença de 1º grau para aferir as condições previstas na Lei 8.742/1993, o qual enseja o indeferimento do benefício.

3. Modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese do recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. Precedentes: AgInt no AREsp 1.031.395/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 26.3.2018; e AgInt no AREsp 1.000.090/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 5.5.2017.

4. Recurso Especial parcialmente conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell

Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

"

Brasília, 21 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator